



PROJETO DE LEI

PL./0230.2/2022

Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que "Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina", para o fim de declarar de utilidade pública estadual a Associação Centro de Recuperação e Integração Social Desafio Jovem Monte Ararat, de Pescaria Brava.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública estadual a Associação Centro de Recuperação e Integração Social Desafio Jovem Monte Ararat, com sede no Município de Pescaria Brava.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões,

Deputado Ismael dos Santos

Lido no expediente	
073º	Sessão de 30/06/22
Às Comissões de:	
(5)	JUSTIÇA
(41)	DELEGAS
()	
()	
Secretário	



ANEXO ÚNICO
(ALTERA O ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 18.278, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021)

“ANEXO ÚNICO
ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

.....	
PESCARIA BRAVA	LEIS
.....	
Associação Centro de Recuperação e Integração Social Desafio Jovem Monte Ararat	
.....	

(NR)”

Sala das Comissões,

Deputado Ismael dos Santos



JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei que ora apresento tem por objetivo declarar de utilidade pública estadual a Associação Centro de Recuperação e Integração Social Desafio Jovem Monte Ararat, de Pescaria Brava, tendo em vista que a referida entidade presta atividades de relevante interesse social à comunidade.

Nesse contexto, de acordo com seu Estatuto Social, Associação Centro de Recuperação e Integração Social Desafio Jovem Monte Ararat, tem por finalidade proporcionar ao ser humano carente de estabilidade emocional, meios de adequá-lo ao sadio ambiente familiar e social, desenvolvendo para isso, além da orientação individual e grupal, um trabalho no sentido de promover encontros e palestras, voltados para a solução de problemas de ordem existencial, e paralelamente, implantar uma comunidade terapêutica para a recuperação de alcoólatras e dependentes químicos.

Ante o exposto, conto com meus pares para a aprovação da matéria.

Sala das Comissões,

Deputado Ismael dos Santos



DISTRIBUIÇÃO

O Senhor Deputado Milton Hobus, Presidente da Comissão, designou RELATOR do Processo Legislativo nº PL./0230.2/2022, o Senhor Deputado José Milton Scheffer, Membro desta Comissão, com base no artigo 130, inciso VI, do Regimento Interno (Resolução nº 001/2019).

Em consequência, faça-se a remessa dos autos do Processo Legislativo acima citado ao Senhor Relator designado, observando o cumprimento do prazo regimental.

Sala da Comissão, em 1 de julho de 2022

Chefe de Secretaria



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 0230.2/2022

Nos termos do disposto no inciso VI do art. 130 do Regimento Interno desta Casa, fui designado à relatoria do Projeto de Lei nº 0230.2/2022, por meio do qual se pretende declarar como de utilidade pública estadual a Associação Centro de Recuperação e Integração Social Desafio Jovem Monte Ararat, de Pescaria Brava.

Com efeito, da análise da documentação autuada fisicamente (fls. 08 a 82), constatei que os 2 (dois) **atestados de funcionamento** encaminhados a este Poder não atendem às exigências legais, conforme preconizam o inciso III e o § 1º do art. 3º da Lei nº 18.269¹, de 9 de dezembro de 2021, que assim enunciam:

Art. 3º Para ser declarada de utilidade pública a entidade deverá comprovar os seguintes requisitos:
[...]

III – estar em efetivo e contínuo funcionamento nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à formulação do pedido, por meio de declaração, com a nominata da diretoria atual, data do início e término da gestão, número do registro no CNPJ e endereço da instituição, firmada, em papel timbrado, por um dos seguintes agentes públicos estabelecidos no Município onde a entidade tem sua sede:

- a) Chefe do Poder Executivo Municipal, Secretário Municipal ou Procurador do Município;
- b) membro do Poder Legislativo Municipal;
- c) autoridade judiciária;
- d) membro do Ministério Público;

¹ Lei nº 18.269, de 9 de dezembro de 2021, que “Dispõe sobre a concessão e a manutenção do Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina.”



- e) Delegado de Polícia;
 - f) conselhos municipais vinculados ao campo de atuação da entidade;
 - g) Comandante de Batalhão ou de Companhia da Polícia Militar; ou
 - h) Comandante de Batalhão ou de Companhia do Corpo de Bombeiros Militar;
- [...]

§ 1º Os documentos referidos neste artigo devem ser originais, ou cópias autenticadas em Cartório ou por servidor público da Alesc, **datados, no máximo, de 90 (noventa) dias anteriores ao do protocolo do pedido.**

[...]
(grifei)

Isso porque, no primeiro atestado, não consta a nominata da diretoria em exercício, com data de início e término da gestão; e o segundo documento não foi datado.

Assim, entendo ser necessário recorrer ao disposto no inciso XIV do art. 71 do Regimento Interno desta Assembleia, após ouvidos os Membros deste Colegiado, para solicitar **DILIGÊNCIA INTERNA** ao Autor do Projeto de Lei em pauta, o Deputado Ismael dos Santos, a fim de que encaminhe aos autos o **atestado de funcionamento** da entidade que pretende ser declarada de utilidade pública, conforme exigência do inciso III e do § 1º do art. 3º da Lei nº 18.269, de 2021.

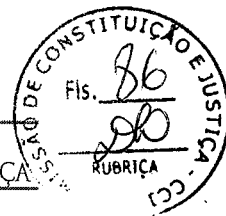
Sala da Comissão,

Deputado José Milton Scheffer
Relator



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA



FOLHA DE VOTAÇÃO

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

☒aprovou ☒unanimidade ☐com emenda(s) ☐aditiva(s) ☐substitutiva global
☐rejeitou ☐maioria ☐sem emenda(s) ☐supressiva(s) ☐modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) JOSÉ MILTON SCHEFFER, referente ao

Processo PL./0230.2/2022, constante da(s) folha(s) número(s) 84-85.

OBS.: Requerimento de Diligência Interna

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Milton Hobus	☐	☐	☐
Dep. Ana Campagnolo	☐	☐	☐
Dep. Fabiano da Luz	☐	☒	☐
Dep. João Amin	☐	☒	☐
Dep. José Milton Scheffer	☐	☒	☐
Dep. Marcius Machado	☐	☒	☐
Dep. Mauro de Nadal	☐	☒	☐
Dep. Paulinha	☐	☐	☐
Dep. Valdir Cobalchini	☐	☒	☐

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião ocorrida em 16/08/2022

Coordenadoria das Comissões
Fabiano Henrique da Silva Souza
Coordenador das Comissões
Matrícula 3781

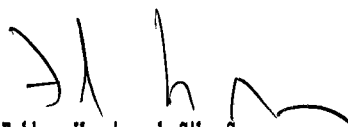


Requerimento RQX/0161.9/2022

Conforme deliberação da Comissão de Constituição e Justiça, determino o encaminhamento do presente requerimento, referente à proposição PL./0230.2/2022 à Gabinete Dep. Ismael dos Santos para realização de Diligência Interna, a fim de que, regimentalmente, sejam tomadas as devidas providências, conforme folhas em anexo.

Sala da Comissão, 16 de agosto de 2022

Milton Hobus
Presidente da Comissão


Fabiano Henrique da Silva Souza
Coordenador das Comissões
Matrícula 3781



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PESCARIA BRAVA



DECLARAÇÃO

Atesto para os devidos fins que a Associação Centro de Recuperação e Integração Social Desafio Jovem Monte Ararat, entidade civil sem fins lucrativos com sede na Estrada Geral Indaial de Cima, 203 bairro Indaial de Cima, município de Pescaria Brava/SC, inscrita no CNPJ nº 11.113.927.0001-54 fundada em 27/07/2009.

A diretoria em exercício tomou posse no dia 10 de julho de 2021 e estará em exercício até 10 de julho de 2024.

Os membros são: presidente Josue Izidoro Flor, vice-presidente Antônio Flor, 1ª secretária Regiane Izidoro Flor, 1ª tesoureira Zilda Maria Izidoro Flor, 1ª conselheira fiscal Marcia Flor Moisés, 2ª conselheira Fiscal Elizama Peruzzo Casali, 3º conselheiro fiscal Jacinto de Matos e está em pleno e regular funcionamento.

Pescaria Brava/SC, 22 de agosto de 2022.


Edeiane Pereira Bernardo
Mat. 2121 PMPB

Secretaria de Administração e Finanças



DEVOLUÇÃO

Após respondida a diligência, usando os atributos do Regimento Interno (Resolução nº 001/2019) em seu artigo 144, devolve-se o presente Processo Legislativo PL./0230.2/2022 para o Senhor Deputado José Milton Scheffer, para exarar relatório conforme prazo regimental.

Sala da Comissão, em 30 de agosto de 2022



Michelli Burigo Coan
Chefe de Secretaria



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0230.2/2022

“Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que "Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina", para o fim de declarar de utilidade pública estadual a Associação Centro de Recuperação e Integração Social Desafio Jovem Monte Ararat, de Pescaria Brava.”

Autor: Deputado Ismael dos Santos

Relator: Deputado José Milton Scheffer

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 0230.2/2022, de autoria do Deputado Ismael dos Santos, que pretende alterar o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”, para o fim de declarar de utilidade pública estadual Associação Centro de Recuperação e Integração Social Desafio Jovem Monte Ararat, de Pescaria Brava.

A matéria foi lida na Sessão Plenária do dia 30 de junho de 2022 e, ato contínuo, encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, em que fui designado à relatoria, nos termos regimentais.

Nos autos do Projeto de Lei encontram-se presentes, às fls. 08 a 82 e fl. 88 os documentos imprescindíveis à declaração de utilidade pública estadual, conforme prescrição do art. 3º da Lei nº 18.269, de 9 de dezembro de 2021.

É o relatório.

II – VOTO



Compete a esta Comissão pronunciar-se acerca da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa de projetos ou emendas apresentados ao Parlamento.

Diante da competência atribuída ao Colegiado, promovi a análise da documentação instrutória e verifiquei que foram cumpridos todos os requisitos legais relativos à espécie; estando a proposição, portanto, apta à tramitação neste Parlamento.

Ante o exposto, com fulcro nos regimentais arts. 72, I, 144, I, parte inicial, 209, I, parte final, e 210, II, voto pela **ADMISSIBILIDADE** da continuidade de tramitação **do Projeto de Lei nº 0230.2/2022**.

Sala das Comissões,

Deputado José Milton Scheffer
Relator



FOLHA DE VOTAÇÃO

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

☒ aprovou ☒ unanimidade ☐ com emenda(s) ☐ aditiva(s) ☐ substitutiva global
☐ rejeitou ☐ maioria ☐ sem emenda(s) ☐ supressiva(s) ☐ modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) JOSÉ MILTON SCHEFFER, referente ao
Processo PL./0230.2/2022, constante da(s) folha(s) número(s) 90-91.

OBS.:

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Milton Hobus	☐	☐	☐
Dep. Ana Campagnolo	☐	☒	☐
Dep. Fabiano da Luz	☐	☒	☐
Dep. João Amin	☐	☒	☐
<u>Dep. Altair Silva</u> Dep. José Milton Scheffer	☐	☒	☐
Dep. Marcius Machado	☐	☒	☐
Dep. Mauro de Nadal	☐	☒	☐
Dep. Paulinha	☐	☒	☐
Dep. Valdir Cobalchini	☐	☒	☐

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião ocorrida em 28/10/2022

Coordenadoria das Comissões

Fabiano Henrique da Silva Souza
Coordenador das Comissões
Matrícula 3781



TERMO DE REMESSA

Tendo a Comissão de Constituição e Justiça, em sua reunião de 18 de outubro de 2022, exarado Parecer FAVORÁVEL ao Processo Legislativo nº PL./0230.2/2022, referente ao seu campo temático, procede-se a remessa dos autos à Coordenadoria das Comissões para que se dê curso à tramitação do feito nos termos regimentais.

Sala da Comissão, 18 de outubro de 2022

Michelli Burigo Coan
Chefe de Secretaria



DISTRIBUIÇÃO

O Senhor Deputado Ismael dos Santos, Presidente da Comissão, designou RELATOR do Processo Legislativo nº PL./0230.2/2022, o Senhor Deputado Sergio Motta, Membro desta Comissão, com base no artigo 130, inciso VI, do Regimento Interno (Resolução nº 001/2019).

Em consequência, faça-se a remessa dos autos do Processo Legislativo acima citado ao Senhor Relator designado, observando o cumprimento do prazo regimental.

Sala da Comissão, em 19 de outubro de 2022



João Fulvio Furtado Vieira
Chefe de Secretaria



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0230.2/2022

Altera o anexo único da Lei nº 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”, para o fim de declarar de utilidade pública estadual a Associação Centro de Recuperação e Integração Social Desafio Jovem Monte Ararat, de Pescaria Brava.

Autor: Deputado Ismael dos Santos

Relator: Deputado Sergio Motta

I – RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei, de autoria do Deputado Ismael dos Santos, visando, a fim de declarar de utilidade pública estadual a Associação Centro de Recuperação e Integração Social Desafio Jovem Monte Ararat, de Pescaria Brava.

O Projeto de Lei foi lido no Expediente da Sessão Plenária do dia 30 de junho de 2022 e encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça, na qual foi designado para relatoria o Deputado José Milton Scheffer, que ao analisar os documentos, solicitou diligência interna ao autor do Projeto de Lei em pauta Deputado Ismael dos Santos, a fim de que encaminhasse aos autos o atestado de funcionamento da entidade. A diligência foi atendida, conforme o Regimento Interno (Resolução nº001/2019) em seu artigo 144.

A seguir, ainda no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, foi aprovado, por unanimidade, Parecer pela admissibilidade da tramitação da matéria, vez que a proposição preenche requisitos estabelecidos pela Lei nº 18.269, de 9 de dezembro de 2021, que “Dispõe sobre a concessão e a manutenção de Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”.



Por fim, o Projeto de Lei aportou nesta Comissão de Prevenção e Combate as Drogas, na qual fui designado, por redistribuição, para a relatoria, na forma regimental.

É o relatório.

II – VOTO

Da análise cabível a este Colegiado, por força do disposto no art. 142, III, do Regimento Interno da Alesc, cumpre a esta Comissão de Prevenção e Combate as Drogas analisar as proposições sob a ótica do interesse público e, no caso em foco, quanto a seus campos temáticos, delimitados nos incisos I a V do art. 89 do mesmo Diploma Legal.

Nesse contexto observo que a medida visada pelo Projeto de Lei sob exame é legítima e atende ao interesse público, vez que objetiva promover a recuperação física e psicológica de dependentes químicos. Sendo assim, mais uma ferramenta surge para acolher aqueles que se encontram em situação de vulnerabilidade social.

Ante o exposto, no âmbito desta Comissão de Prevenção e Combate às Drogas, com base no inciso III do regimental art. 144, e considerando superada a análise de juridicidade da proposição após a sua tramitação na CCJ, nos termos dos também regimentais arts. 146, I e 149, parágrafo único, voto, no mérito, em face do interesse público, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0230.2/2022.

Sala da Comissão,

Deputado Sergio Motta
Relator



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

FOLHA DE VOTAÇÃO



A COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE ÀS DROGAS, nos termos dos artigos 146
149 e 150 do Regimento Interno,

☒aprovou ☒unanimidade ☐com emenda(s) ☐aditiva(s) ☐substitutiva global
☐rejeitou ☐maioria ☐sem emenda(s) ☐supressiva(s) ☐modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) **Sérgio Motta**, referente ao

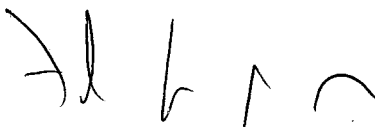
Processo **PL./0230.2/2022**, constante da(s) folha(s) número(s) **95-96**.

OBS.:

Parlamentar	Ausência	Favorável	Contrário
Dep. Ismael dos Santos	☐	☒	☐
Dep. Fernando Krelling	☐	☒	☐
Dep. Jair Miotto	☐	☐	☐
Dep. Jessé Lopes	☐	☒	☐
Dep. Luciane Carminatti	☐	☒	☐
Dep. Sérgio Motta	☐	☒	☐
Dep. Volnei Weber	☐	☒	☐

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião ocorrida em **14 de Dezembro**


Coordenadoria das Comissões

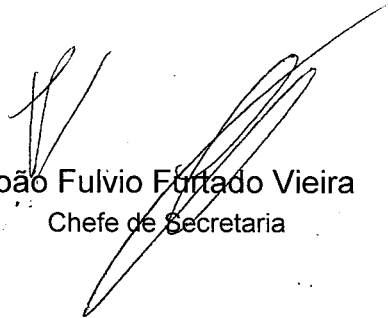
Fabiano Henrique da Silva Souza
Coordenador das Comissões
Matrícula 3781



TERMO DE REMESSA

Tendo a Comissão de Prevenção e Combate às Drogas, em sua reunião de 14 de dezembro de 2022, exarado Parecer FAVORÁVEL ao Processo Legislativo nº PL./0230.2/2022, referente ao seu campo temático, procede-se a remessa dos autos à Coordenadoria das Comissões para que se dê curso à tramitação do feito nos termos regimentais.

Sala da Comissão, 14 de dezembro de 2022


João Fulvio Fortado Vieira
Chefe de Secretaria